Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.120, DE 2 DE SETEMBRO DE 1.970

DÁ NOVOS LIMITES E CONFRONTAÇÕES AO IMÓVEL DESAPROPRIADO POR VIA AMIGÁVEL PELA LEI Nº 962, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.968.

Eu, WILSON STROSE, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- O imóvel desapropriado por via amigável pela Lei nº 962, de 16 de dezembro de 1.968, para fins de construção de Estádio na zona rural, passa a ter os seguintes limites e confrontações:

"o terreno com 24.200 m.^{2} (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), situado no Bairro São Luiz, deste Município, mede 121,00 m. (cento e vinte e um metros) de frente para a estrada Boiadeira, confrontando por um dos lados, onde mede 200,00 m. (duzentos metros), com terreno de propriedade do Senhor Antonio Simões Rainha; pelo outro, onde mede - também 200,00 m. (duzentos metros), ainda com terreno pertencente ao Senhor Antonio Simões Rainha, e, pelos fundos, onde mede 121,00 m. (cento e vinte e um metros), também com terreno de propriedade do citado Senhor Antonio Simões Rainha", medidas essas configuradas na planta anexa que, rubricada pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara, passa a fazer parte integrante desta lei.

ARTIGO 2º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dois de setembro de mil novecentos e setenta.

(WILSON STROSE)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos dois de setembro de mil novecentos e setenta, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A.P. Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A.P.STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração e Expediente